



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
1219
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ nº 345/64

OBJETO - Aviso, Férias, Salário Retido, 13.º mês
Dif. Acôrd. Intersindical

AUDIÊNCIAS

24/8/64 às 13h30

RECTE. - Nivaldo Soares Silva

RECD. - Exp. Expresso St. Luiza 3/A

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Julho

do ano de 1964 na secretaria da Quilândia Junta de Conciliação

e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a

reclamações e documentos

que segue

José A. de Aguiar
Chefe da Secretaria

avul- 24-8-64 às 13 horas

163
EJP

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	717 164
Fôlha	168v. N° 345/64
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz NIVALDO SOARES SILVA, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado à Rua 20 nº 76, centro, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "EXPRESSO SANTA LUIZA S/A.", sediado à Av. Goiás nº 175, /- nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 1º de Junho de 1.963 e despedido injustamente em 25 de Junho de 1.964;

Que, o seu salário era R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), por mês;

Que, tem a receber na Reclamada a diferença do acôrdo - Intersindical dos meses de Abril e Maio de 1.964, isto é, 50% (cinquenta por cento), do Salário Mínimo Regional;

Que, não gozou férias na Reclamada, não recebeu o aviso prévio, indenização e 13º mês de 1.964;

Que, tem 25 dias de salário retido na Reclamada, isto é, os 25 dias do mês de Junho último, e pede a diferença do acôrdo Intersindical.

DO EXPÔSTO, com fundamento nos artigos 477, 478, 487, § 1º, 132, "a", e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Indenização e Indenização</u> (um (1) ano de Casa)	R\$ 45.500,00
<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer)	R\$ 42.000,00
<u>Férias Simples</u> (20 dias úteis)	R\$ 32.200,00
<u>Salário Retido</u> (25 dias de junho de 1.964)	R\$ 35.000,00
<u>13º mês de 1.964</u> (7/12 avos)	R\$ 24.500,00
<u>Diferença do Acôrdo Intersindical</u> (abril e maio 1.964)	R\$ 34.000,00
Total	R\$ 213.200,00

Cont.

C O N T I N U A Ç Ã O :

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

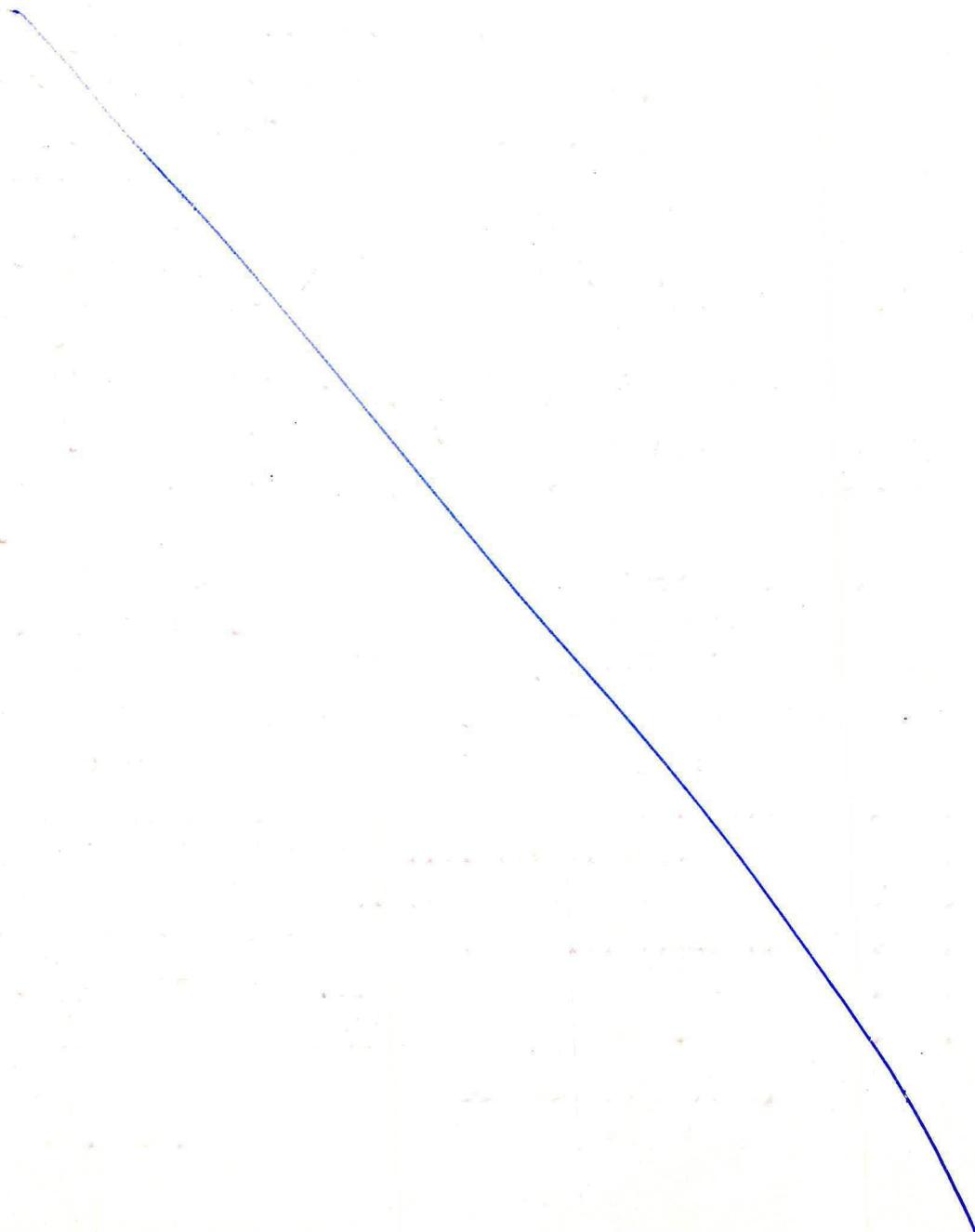
Ainda, pela pagamento, em audiência da parcela correspondente a salário, sob pena do pagamento em dôbro "ex-vi" do artigo /- 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 4 de Julho de 1.964.

P.p.

Silvino Gomes



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu NIVALDO SOARES SILVA, brasileiro, solteiro, cobrador, residente e domiciliado à Rua 20 nº 76, centro, nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR / GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES - SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação Reclamatória contra a firma "EXPRESSO SANTA LUIZA S/A.", sediado à Av. Goiás nº 175, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, requeirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordo, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substituírem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 3 de Julho de 1.964.

x Nivaldo Soares Silva

Reconheço verdadeira a firma
supra de Nivaldo
Soares Silva
Em testemunha
Goiânia, 6 de julho de 1964
Paulo Borges Teixeira

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
ESCRITURÃO DE VITALICÍO
Graciano Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GO.

Certidão

Certifico que foi designado o dia 24 de Agosto de 1964 às 13 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o rector do dia designado.

Goiânia 6/7/64

J. D. de Mello
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Expreso Santadina S/A

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Nivaldo Soares Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgam à rua Goiânia, a Fica Alameda, às 13 (treze horas) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de Agosto, 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
Belo Horizonte, 6 de Julho de 1964

J. M. de Aguiar
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 14 de Julho de 1964
foi expedida a sentença de fls. 6
pelo registrador nº 14.648 com "AR",
Goiânia, 14 de Julho de 1964
J. H. de Aguiar
Chefe de Secretaria

Fols. 7
944



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Nivaldo Soares Silva, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Expresso Santa Luiza S.A. (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 4.600,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 213.200,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente). sendo dispensada de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Paulo Freyre
PRESIDENTE

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão as presentes autos, no

processo nº

Goiânia, 24 de agosto de 1964

J. H. de Magalhães
Secretário

Arquivar.
p. 24. F. 64.
Paulo Freyre.

15/10/64

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 6 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Coiânia, 16 de Outubro de 1964

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/10/1964

J. M. de Magalhães
JABIR N. DE MAGALHÃES
Chefe de Secretaria

Presidência e, por mim, chefe da secretaria.
foi que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo
T. de S. T. T.
processo pelo Presidente, sendo dispensada de acordo com o art. 789?
sob a importância de Cr\$ 215.200,00, valor do pedido (ou valor dado no
As custas, no total de Cr\$ 1.400,00, serão pagas pelo reclamante,
Consórcio das Lãs do Trabalho.
foi pelo Presidente, mandado arquivar o reclamado, nos termos do art. 841 da
reclamação que apresentou contra Expresso Santa Tula S.A.
para o julgamento da
em sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o
nesta cidade de Coiânia

J. M. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

J. M. de Magalhães
PRESIDENTE

CONCLUSÃO

J. M. de Magalhães

*Arquivado
p. 04 F. 04
T. de S. T. T.*